SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1396

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0267, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Saúde de Anamã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.
CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014 que convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte organizacional à realização de fórum de controle social na saúde, que reúna todos os segmentos representativos da população para avaliar a situação da saúde no Município de Anamã e propor diretrizes gerais para a formulação das Políticas de Saúde nos níveis correspondentes.
DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no período de 11 a 12 de Agosto de 2015 em Anamã - Amazonas, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "**Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas**" e o eixo "**Direito do Povo Brasileiro**".
Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde MARIA LUCIA COMPTON DA SILVA e substituído em sua ausência ou impedimento pela Coordenadora da Atenção Básica e Suplente da Presidenta no Conselho Municipal de Saúde FABRICIA NUNES BATALHA.
Art. 3º. As despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Municipal da Saúde – SEMSA. Classificado na rubrica: 10.302.0011.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. A Conferência será organizada por um Comitê Executivo, composto por Conselheiros de Saúde, Técnicos do Conselho Municipal de Saúde – CMS-Anamã-AM, Técnicos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA e Técnicos indicados pelo Comitê Executivo, conforme nomes descriminados na Portaria nº 001/CMS de 10 de Julho de 2015.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 17 de Julho de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário de Administração

O Presente Documento foi Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11) e no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 17 de julho de 2015.

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:28FF75CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 490/2015, EM 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de MARLA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí Em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **MARLA DA SILVA** do cargo de CONSELHEIRA **TUTELAR,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE 2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:D4D92F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 491/2015, EM 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE RETORNAR AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARLA DA SILVA** à autorização de RETORNAR AO SERVIÇO para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas funções, a partir de 16 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:C471579B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 004/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 09:00 HS do **dia 30 Julho de 2015**, fará realizar na Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro, Atalaia do Norte/AM, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP 004_2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a eventual AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O PROGRAMA NACIONAL DE JOVENS – PROJOVEM CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 , Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço R$ 20,00 (Vinte Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte/AM 16 de Julho de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:F970F3E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 005/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 14:00 HS do **dia 30 Julho de 2015**, fará realizar na Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro, Atalaia do Norte/AM, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP 005/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O PROGRAMA NACIONAL DE JOVENS – PROJOVEM CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 , Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço R$ 20,00 (Vinte Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte/AM 16 de Julho de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:71AC5995

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO 006

Rua Senador José Esteves – 384 – Centro – 69.195-000
CNPJ: 04.629.283/0001-96

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006/2015 – GPMBVR, 14 de Maio de 2015.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal e Controle Social do FUNDEB do Município de Boa Vista do Ramos e dá outras providências.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, senhor Amintas Junior Lopes Pinheiro no uso das atribuições conferidas na Lei Municipal Nº 173, de 28 de março de 2007, com as alterações fundamentadas pela Lei Municipal Nº 247, de 03 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Boa Vista do Ramos, para o biênio 2015/2017.

I – Representantes do Poder Executivo:

Cleane de Melo Pimentel – Titular
Izaias Lopes de Castro – Suplente
Maria Eliane de Souza Pires – Titular (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

Raimunda de Fátima Correa da Cruz - Suplente (representante da Secretaria Municipal de Educação).

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Valquiza do Socorro Martins Matos – Titular
Kennedy Carvalho Barbosa – Suplente

Básicas III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Leonice Maria Ribeiro Pinheiro – Titular
Maria Dalcivete de Souza Neves – Suplente

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Maria Eneida Moreira Barata – Suplente
Joel Soares Monteiro - Titular
V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Moisés dos Santos Ribeiro – Titular
Maria da Conceição Ferreira Gomes – Suplente
Tatiana Kellen de Souza Ribeiro – Titular
Silvana da Silva dos Santos

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Liliana Garcia Moreira – Titular
Ademar dos Santos Baraúna Filho – Suplente
Iolane Marques de Castro – Titular
Assis Rodrigues Viana – Suplente

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Paulo Egídio da Silva e Silva – Titular
Henok Sebastião da Silva Borges – Suplente

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Dagmar Medeiros de Souza – Titular
Rosiney Soares dos Santos - Suplente

Art. 2º – O mandato dos conselheiros que trata este Decreto será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos mais uma vez por igual período.
§ 1º A posse dos conselheiros se dará no máximo cinco dias úteis contados da publicação do presente Decreto.
§ 2º As competências do Conselho são as constantes na Lei Municipal Nº 11.194 de 20 de junho de 2007, Lei Municipal Nº 173 de 28 de março de 2007, que dispõe sobre o presente Conselho e demais legislação em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Nº 06, de 14 de maio de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em 14 de maio de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos – AM

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 14 dias do mês de maio de 2015.

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:3684E465

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2015-CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL de CAAPIRANGA-AM no uso de suas atribuições legais, e. Considerando a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, no procedimento de dispensa de licitação 014/2015 e decreto emergencial Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; RESOLVE: I– HOMOLOGAR a dispensa de licitação nº.014/2015 contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender as famílias atingindas pela cheia dos rios das áreas urbanas e rurais do município de caapiranga-AM. II– para empresa **R. JAQUES DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 10.788.629/0001-00** com o valor global de R$ 155.310,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dez reais)

Caapiranga, 15 de julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 015-2015
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 015/2015, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 014/2015 – CPL/PMC.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e R. JAQUES DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃODE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA CHEIA DOS RIOS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 155.310,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dez reais)
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, a contar da assinatura do Contrato.

Caapiranga, 15 de Julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:5C42F58B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015-CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL de CAAPIRANGA-AM no uso de suas atribuições legais, e. Considerando a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, no procedimento de dispensa de licitação 015/2015 e decreto emergencial Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; RESOLVE: I– HOMOLOGAR a dispensa de licitação nº.015/2015 contratação de empresa para construção de 1.120 lineares (672m²) de ponte em madeira para atender os problemas ocasionados pelas cheias dos rios no município de Caapiranga
II– para empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA CNPJ: 04.043.184/0001-28** com o valor global de **R$ 133.366,72 (Cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**

Caapiranga, 15 de julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO CONTRATO 016-2015

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 016/2015, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 015/2015 – CPL/PMC.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA CNPJ: 04.043.184/0001-28 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 1.120 LINEARES (672M²) DE PONTE EM MADEIRA, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE DE ARARAS/AM, OBJETIVANDO PROPOCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA CHEIA DOS RIOS NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 133.366,72 (Cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, a contar da assinatura do Contrato.

Caapiranga, 15 de Julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:1DDD4E61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 21/2015 - CRIA E DENOMINA CRECHE MUNICIPAL

CRIA E DENOMINA A "CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, no uso das suas atribuições legais e considerando a competência outorgada pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 70, inciso XXII, para o Chefe do Poder Executivo dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à municipalidade pela Sra. **Maria José Batista de Amorim,** que durante décadas exerceu diversas funções relacionadas a área da educação no Município de Canutama, junto a Escola Estadual Eduardo Ribeiro, nesta cidade.

D E C R E T A:

Art. 1º – Cria e denomina-se de "CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM" a Unidade Municipal de Educação Infantil, localizada na Avenida Benjamin Constant, s/n, Bairro São Francisco.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas necessárias ao registro da denominação, inclusive ostensivamente nas dependências externas e internas do referido Prédio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 10 de julho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado, de acordo com o art. 89, § 1° Lei Orgânica Municipal

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C763C64E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
C O M U N I C A D O

A Câmara Municipal de Coari, vem por meio desse comunicar ao candidato aprovado no Concurso Público realizado no dia **20/05/2012** que de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no diário oficial dos municípios do Amazonas, em 25 de Junho do corrente ano, edição 1379, onde convoca para tomarem posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, os senhores ***HÉLIO GUEDELHA DE LIMA*** e ***EDILSON JESUS CARDOSO.***

COMUNICAMOS o Sr. ***HÉLIO GUEDELHA DE LIMA*** que de acordo com o Referido EDITAL Vossa Senhoria têm o prazo de trinta dias a contar da publicação do edital (ate 25 de Julho de 2015.) para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Coari, situado a Travessa Raimundo Mota, 192 - Centro. O não comparecimento no prazo previsto implicara na renuncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:5AE6BD55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – CPL/COARI.)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Coari), designado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE ABRIL DE 2015, comunica aos interessados que a licitação referente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – CPL/COARI, objetivando Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, veiculação, distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias da Prefeitura Municipal de Coari, por um período de 4 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM, está suspensa em virtude de adequação do Briefing (art. 6°, II e III, da Lei n° 12.232/2010) . O Edital e/ou comunicado oficial será republicado com uma nova data para abertura do certame.
Informações: Prefeitura Municipal de Coari – Setor: Comissão Permanente de Licitação – CPL/COARI, das 08h00min às 12h00min.

Coari, 17 de julho de 2015.

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL/COARI
Decreto de 20 de abril de 2015

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D554CB16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 104/2015-GP/CMC

Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 008/2015- GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidora ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade em participar do programa de capacitação de Gestores da Escola de Contas Publicas- TCE-AM, Módulo II – Lideranças de Equipes.
CONSIDERANDO a necessidade em comparecer na Empresa ALR Lauria.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** com previsão de inicio de viagem no dia **21/07/2015**, e retorno no dia **25/07/2015,** para participar do programa de capacitação de Gestores da Escola de Contas Publicas- TCE-AM, Módulo II – Lideranças de Equipes e comparecer na Empresa ALR Lauria.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 03 (três) diárias, a referida Servidora, no valor de R$-500,00,cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de julho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:A6F5EC56

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 105/2015-GP/CMC

Designa o Servidor HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Secretário de Administração da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2015- SA/HON, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidora ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade em participar do programa de capacitação de Gestores da Escola de Contas Publicas- TCE-AM, Módulo II – Lideranças de Equipes.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Servidor **HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Secretário de Administração**,** com previsão de inicio de viagem no dia **21/07/2015**, e retorno no dia **24/07/2015,** para participar do programa de capacitação de Gestores da Escola de Contas Publicas- TCE-AM, Módulo II – Lideranças de Equipes.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias, ao referido Servidor, no valor de R$-500,00,cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de julho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:219CA44E

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 106 /2015-GVP-CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O Primeiro Vice da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente em seus afastamentos e ausência;
CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 007/2015, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;
CONSIDERANDO, o teor do Memorando 007/2015 GP/CAFF.

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, cinco diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS** – para viajar a cidade de Manaus/AM. com previsão de inicio de viagem no dia **19/07/2015** e retorno no dia **25/07//2015,** com o objetivo de: a) Protocolar expediente na Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado e Universidade do Estado do Amazonas – UEA b) Reunir com a Diretoria da Operadora OI - c) Comparecer a Associação Amazonenses dos Municípios do Estado do Amazonas - d) Reunir com Assessoria Jurídica - e) Reunir com a diretoria da empresa RECORD - Processamento de Dados e Contabilidade LTDA.
Art.2º– DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 05 (cinco) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00 cada, para custear as despesas de alimentação e

hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 316, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de julho de 2015.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:ECCAC7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015– CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015–CML/CODAJÁS**, **no dia 30 de julho de 2015, às 14h00min**, objetivando o *Registro de preço para a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de informática, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo de Codajás, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.*

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, em Manaus, no período de 20/07/2015 a 29/07/2015, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 17 de julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Codajás (AM), 17 de julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:7918FA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015 – CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS N. 004/2015–CPL/CODAJÁS, no dia 04 de agosto de 2015, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa especializada para aConstrução de pavimento rígido nas Ruas Grande e Missão Redentorista no Bairro Grande Vitória; Rua Luís Pinheiro e Ferreira Pena no Bairro Centro e Rua Marechal Costa e Silva no Bairro São Francisco, de acordo com as especificações constante no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, em Manaus, no período de 20/07/2015 a 03/08/2015, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Codajás (AM), 17 de julho de 2015

ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:0F2023F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 17 de julho de 2015.

Dispõe sobre a correção do MONITORAMENDO ANUAL DA LANCHA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

ONDE SE LÊ: Centésima Trigésima Primeira (131) reunião do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no dia quinze de julho de dois mil e quinze às nove horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, o Senhor, Elson Euzes Almeida Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, trata do **Demonstrativo do gasto da lancha.** Em seguida o Senhor presidente, falou que teve uma pequena reunião para comunicar que os conselheiros em dias de reunião ordinária e extraordinária, os conselheiros governamentais são liberados dos seus cargos e serviços. Em seguida o presidente do CMAS falou sobre o **MDS** enviou documentos (questionário) a Secretaria Municipal de Assistência Social-**SEMAS** e ao **CMAS**, para que este conselho manifeste-se através de uma Resolução, quanto as condições de uso da lancha e relatório anual de atividades realizadas na Lancha que foi Doada para o Município de Humaitá. Logo após o senhor Presidente deu a palavra para o Senhor Cezinha, o mesmo começou falando que a lancha não está adequada para viagens pôs a palheta que está nela não e adequada pra ela, pois e o material principal para que possam continuar fazendo suas atividades continua. No decorrer do ano de dois mil quatorze a dois mil e quinze, a lancha teve somente duas manutenções. A palheta da lancha seria de quinze quilos, o mesmo comunicou o secretario e que logo após fez o pedido da palheta de Manaus, mais o correto seria com o peso de quinze quilos e a que o senhor secretário fez o pedido foi de uma palheta de seis quilos. Falou também que, a barra de direção e fraca, pois são de plástico e que não são próprias para andar nos lugares necessitados. A lancha fez viagens para a secretaria de educação e de assistência social no ano de dois mil e quatorze, caso haja alguma atividade de outra secretaria nas margens do Rio Madeira e precisarem da lancha de assistência social a mesma pode ser utilizada para suprir as necessidades. A lancha que foi doada para os demais municípios, também ocorreu problemas. A direção da lancha foi estourada duas vezes, pois não aguenta a intensidade da água do Rio Madeira e entre outros rios. O Senhor Emanuel, mandou levar no senhor Zelito para ver qual o problema, mais o preço era alto para consertar que o custo era de um mil e quinhentos reais, sendo esse preço era para fazer adequação na Cana de Ferro e Barra de Direção para que não houvesse mais problemas nessas peças. Segundo senhor Cezinha, o problema da lancha e somente a direção e por falta da palheta adequada para a lancha. O Senhor Cezinha, falou que está precisando de um jogo de chave para que possam ser usados quando necessário na lancha. Ficou DESAPROVADO o demonstrativo da lancha. Deliberadas e aprovadas as matérias o presidente deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais – Secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

LEIA-SE: Centésima Trigésima Primeira (131) reunião do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no dia quinze de julho de dois mil e quinze às nove horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, o Senhor, Elson Euzes Almeida Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, trata do **MONITORAMENTO ANUAL DA LANCHA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Em seguida o Senhor Presidente, relatou que reunião - se com o gestor municipal e falou da ausência dos conselheiros Governamentais nas Reuniões Ordinária e Extraordinária, o gestor municipal falou que os servidores que componham os conselhos independentemente que as reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias estão liberados dos seus cargos e serviços para participarem das reuniões. Em seguida o presidente do **CMAS** falou sobre o **MDS** enviou documentos (questionário) a Secretaria Municipal de Assistência Social-**SEMAS** e ao **CMAS**, para que este conselho manifeste-se através de uma Resolução, quanto as condições de uso da lancha e relatório anual de atividades realizadas na Lancha que foi Doada para o Município de Humaitá. Logo após o senhor Presidente deu a palavra para o Senhor
Cesar de Nazaré Lelo Lobo, Piloto Fluvial da Lancha, que falou que a lancha encontra-se no mesmo estado desde quando foi doada, sendo que apresentou problemas na a Hélice devidos não ser adequada, para a capacidade da maquina, segundo o técnico que fez a manutenção, falou que a hélice adequada é a hélice de quinze quilos e a que veio é de seis quilos, neste sentido inviabiliza as ações previstas a serem realizadas. No decorrer do ano de dois mil e quatorze a dois mil e quinze, a lancha teve somente duas manutenções foram realizadas, sendo que uma barra de direção, pois as peças que vieram na são de plásticos, não suportando assim o deslocamento as comunidades ribeirinhas na qual envolve rios, igarapés e lagos em sua maioria dependo do período sazonal a uma grande demanda de troncos de arvores em seus leitos. No período de julho a outubro a lancha foi cedida para a Secretaria Municipal de Educação para auxiliar no transporte dos alunos das comunidades ribeirinhas. No decorrer deste período foram realizadas atividades da equipe volante, segundo o conselheiro Alcenor Moreira Costa, falou que caso haja necessidade outras secretarias poderão utilizar a lancha desde que autorizado pelo Executivo Municipal, conforme consta no termo de doação e manutenção da lancha. Segunda a coordenação da vigilância sócioassistêncial da SEMAS Senhora Mirian Ferraz, as lanchas que foram doadas para os demais municípios, também apresentaram problemas. Após discursão em pauta foi colocado em apreciação para votação, após análise foi votado. Sendo consenso deste conselho por maioria simples a REPROVADO o relatório anual das atividades e do estado de conservação e as condições do bem em que se encontra. Considerando a instrução normativa N° 01 Secretaria Nacional de Assistente Social/SNAS/MDS, de dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, no art. 6° do inciso "b" quanto ao estado de conservação e condição do bem, sendo submetido a este conselho o relatório anual de atividade realizada utilizando a embarcação aquaviário lancha da Assistência Social, considerando o art. 7° instrução normativa N° 01 Secretaria Nacional de Assistente Social/SNAS/MDS, de dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, conforme consta em relatório anual de acompanhamento e utilização da embarcação apresentado por este conselho. Deliberadas e reprovada a matéria o presidente deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais – Secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/04/2015 Gab. Pref.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAES
Associação Comunitária do Divino Pranto

ALCENOR MOREIRA COSTA
Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas

CLODOALDO MELO PERES
Sec. Mun. de Assistência Social

ITAMAR ROMUALDO DA SILVA
Sec. Mun. de Agricultura

SEBASTIÃO RAMOS TEIXEIRA
Associação Beneficente Márcio Ramos- AMAR

JOSÉ BARBOSA FILHO
Usuários dos Serviços

RAIMUNDO APARECIDO GOMES RAMOS
Sec. Mun. de Meio Ambiente

CLAUDIA ADRIANA CHAVES DE MIRANDA
Sec. Mun. de Saúde

Humaitá, 17 de julho de 2015

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS
Decreto. 038/04/2015 Gab. Pref.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto. 038/04/2015 Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1F438DBE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 17 de julho de 2015.

Dispõe sobre o Monitoramento Anual da Lancha da Assistência Social do Município de Humaitá-AM.

Resolução Nº 006/CMAS/2015
ONDE SE LÊ: Art. 2º. Fica desaprovado o demonstrativo da lancha da Assistência Social do Município de Humaitá-AM; **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicado, revoguem-se as disposições em contraria.

LEIA-SE: Art. 2º. Considerando, a instrução normativa N° 01 Secretaria Nacional de Assistente Social/SNAS/MDS, de dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, no art. 6° do inciso "b" quanto ao estado de conservação e condição do bem, sendo submetido a este conselho o relatório anual de atividade realizada utilizando a embarcação aquaviário lancha da Assistência Social.
a.Considerando o art. 7° instrução normativa N° 01 Secretaria Nacional de Assistente Social/SNAS/MDS, de dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, conforme consta em relatório anual de acompanhamento e utilização da embarcação apresentado por este conselho.
Art. 3°. Fica REPROVADO o relatório anual das atividades e do estado de conservação e as condições do bem em que se encontra se encontra a Lancha da Assistência Social.

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/04/15. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A1EC6EAB

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 027 DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Pensão a segurado de servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos parágrafos §2º, 3º, 6º e inciso I e II do §7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente da Emenda Constitucional nº 18/98 combinado com o inciso I do artigo 33, inciso III do artigo 38 e dos incisos e parágrafos dos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **039/2015**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão para o beneficiário Sr. **RAYRAN SÁVIO SANTOS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, RG 138208, CPF 016.429.842-80, em razão do óbito da servidora **Maria da Conceição Passos dos Santos,** Professora Nível 2 – Normal Superior (Anexo VI), cadastrada sob matricula nº 2319, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Irmã Carmem Cronebold.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria será de 100% (cem) por cento e corresponderá a importância de R$ 1.751,28 (Hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º O benefício vigorará a partir da data do óbito da servidora e se encerrará um dia após a perca da condição de segurado nos termos do Inciso III do artigo 38 da Lei Municipal nº 652/13.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:0F557912

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 - CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-CPL,** destinado **aquisição pelo menor preço global por lote, de material de limpeza para escritório** para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **24/08/2015**, às 10h00min, na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada na Av. Varcy Herculano, Sn – Centro - Ipixuna/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h:00min.

Ipixuna-AM, 16 de julho de 2015

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:2E62FD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 – CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 - CPL,** destinado **aquisição pelo menor preço global por lote, de merenda escolar** para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **25/08/2015**, às 10h:00min, na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, s/n – Centro - Ipixuna/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h:00min às 13h:00min.

Ipixuna-AM, 16 de julho de 2015

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:9E5BB218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-CPL,** destinado a **contratação, pelo menor preço global por lote, de empresa especializada em serviço de limpeza pública** de ruas, praças e logradouros para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **26/08/2015**, às 10h:00min, na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, Sn – Centro - Ipixuna/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h:00min às 13h:00min.

Ipixuna-AM, 16 de julho de 2015

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:9A7C2191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-CPL,** destinado

a **contratação, pelo menor preço global por lote, de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos domiciliares (lixo)** para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **27/08/2015**, às 10h:00min, na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, s/n – Centro - Ipixuna/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h:00min às 13h:00min.

Ipixuna-AM, 16 de julho de 2015

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:CCC04D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-CPL,** destinado **a contratação, pelo menor preço global por lote, de empresa especializada em serviço de transporte fluvial de passageiros** para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **28/08/2015**, às 10h:00min, na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, s/n – Centro - Ipixuna/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h:00min às 13h:00min.

Ipixuna-AM, 16 de julho de 2015

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:B8841ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-CPL,** destinado **aquisição pelo menor preço global por lote, de material de construção** para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **31/08/2015,** às 10h:00min, na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada na Av. Varcy Herculano, s/n – Centro - Ipixuna/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h:00min às 13h:00min.

Ipixuna-AM, 16 de julho de 2015

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:6C6DCFED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO N 049/2015

CONTRATO N 049.2015
EXTRATO DE CONTRATO
(Dispensa de Licitação nº 058/2015 - CPL)
O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na competente justificativa, parecer técnico jurídico e demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 058/2015 - CPL, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
CONTRATAR:
Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido (s): **DPA CONTABILIDADE LTDA – ME**, CNPJ 11.117.078/0001-07**.** Av. Rio Madeira, 747, Vieiralves, em Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69053- 030.
Objeto: Elaboração de projeto de implantação e disponibilização, na rede mundial de computadores, do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Iranduba, nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, incluindo sistema de acesso dos cidadãos às informações públicas de que trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2012.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO . 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PROJ. ATIOV. 2.008 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
DOTAÇÃO: 33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PJ.
Dispensa de Licitação nº 058/2015- CPL;
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Autorização: em 30/07/2015;
Ratificação: em 30/07/2015.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:84069529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 50% a servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **50%**, sobre o piso de seu cargo, a servidora **PEDRINA MAQUINÉ DE SOUZA DOS SANTOS.**

II–Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:FA9AA4DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 15% o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **15%**, sobre o piso de seu cargo, o servidor **ANDRÉ RODRIGUES BELMIRO.**

II–Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:CD33AB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 15% o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de**15%**, sobre o piso de seu cargo, o servidor **ANTÔNIO NERY BARBOSA.**

II–Esta**PORTARIA**entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:F94B41A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 40% a servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **40% (quarenta por cento)**, sobre o piso de seu cargo, ao servidor **EDSEU JATOBÁ DA SILVA.**

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:5B70D5DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2015 – GAB/PMI.

EXONERA no cargo de Secretário Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Sr**. JÚLIO MÁXIMO LIMA DE SALES**, da função de SECRETÁRIO ESCOLAR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:AB05BD1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Secretário Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. FERNANDA SIMAS MESQUITA**, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:904365DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO O19/2013

ÓRGÃO:	DATA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	**20/08/2014**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019 /2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013, celebrado em 20 de agosto de 2014. PARTES: **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL COOP, inscrita no CNPJ nº 12.670.704/0001-50**.

ESPÉCIE: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA A POPULAÇÃO A SER ATENDIDA DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 09 (NOVE) MESES E SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO ORIGINAL EM R$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj./Ativ.: 10.301.052.2.035 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUPORTE LEGAL: Artigo 57 II da Lei 8.666/1993. PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo foi publicado conforme disposto na Lei Orgânica do Poder Executivo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Jornal do Comercio, Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM.

Itapiranga/AM, 20 de agosto de 2014

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito de Itapiranga

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:B3A76F00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o estado de emergência decreto nº 04/2015, de 16/04/2015, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 78, de 28 de abril de 2015 e homologado pelo Governador do Estado Decreto nº 35.907 de 03 de junho de 2015 e reconhecendo a gravidade da cheia dos rios que banham o Município;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de implementações de ações visando o atendimento das famílias vitimadas;

CONSIDERANDO que a empresa acionada pelo Município nos autos da **Dispensa nº 011/2015** atendeu ao chamamento da Administração trazendo proposta satisfatória aos interesses públicos juntamente com documentos que comprovam sua regularidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

RESOLVE

I – Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para ***AQUISIÇÃO DE MADEIRA***, *visando* atender as famílias afetadas com a forte cheia dos rios que banham o Município, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II – Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa **F. A. BRAZ – COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.480.789/0001-00 no valor de **R$ 18.308,00 (Dezoito mil e trezentos e oito reais).**

III – Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Juruá, 16 de julho de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:DE681063

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 005, DE 02 DE MAIO DE 2015.(*)

Nomeia Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município de Juruá – COVISA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Saúde Pública é uma das prioridades da Administração Pública, com a efetiva fiscalização das atividades comerciais que possam interferir na segurança das pessoas e,

CONSIDERANDO a importância da Coordenadoria de Vigilância Sanitária como instrumento hábil e necessário à fiscalização de atividades que possam comprometer a segurança alimentar e a saúde da coletividade, podendo atuar, inclusive, com Poder de Polícia Administrativa, aplicando multas e outras penalidades, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO, finalmente, a sugestão formulada pela Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado senhora **WALDEÂNGELA BATALHA VIANA, Coordenadora de Vigilância Sanitária** do Município de Juruá.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e sua atuação compreenderá toda área territorial do Município, por meio de ações planejadas e articuladas com outros órgãos da Administração Municipal, podendo contar com o auxílio da Guarda Municipal e Polícia Militar no cumprimento de suas determinações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá-AM, aos 02 de maio de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

SUAMI DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

(*) Republicado por incorreção

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:44D041B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Juruá - COVISA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Saúde Pública é uma das prioridades da Administração Pública, com a efetiva fiscalização das atividades comerciais que possam interferir na segurança das pessoas e,

CONSIDERANDO a importância da Coordenadoria de Vigilância Sanitária como instrumento hábil e necessário à fiscalização de atividades que possam comprometer a segurança alimentar e a saúde da coletividade, podendo atuar, inclusive, com Poder de Polícia Administrativa, aplicando multas e outras penalidades, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO, finalmente, a sugestão formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 090/15/SEMSA-Jurua-AM, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Juruá – COVISA.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Juruá será composta dos servidores:

- WALDEÂNGELA BATALHA VIANA – Coordenadora;
- ALDINEI MACEDO DAMASCENO – Fiscal;
- ANGELICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE – Fiscal;

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e sua atuação compreenderá toda área territorial do Município, por meio de ações planejadas e articuladas com outros órgãos da Administração Municipal, podendo contar com o auxílio da Guarda Municipal e Polícia Militar no cumprimento de suas determinações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá-AM, aos 16 de julho de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

SUAMI DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:4701BB90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de Junho de 2015.

SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR todos os Cargos Comissionados abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Lábrea.

Nº	NOME
01	DANIEL PASSOS SOARES
02	FRANCISCO JESUS BEZERRA MELO
03	JOAO MAIA DA SILVA
04	PAULO ROBERTO NOGUEIRA DUARTE
05	JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
06	JORDEVAN LIMA DE CASTRO
07	RAIMUNDO AGOSTINHO MOURA PEQUENO
08	RAIMUNDO DA SILVA GOMES
09	ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO
10	RODICLICE RODRIGUES DE SOUZA
11	JOSE LOURENÇO GADELHA
12	ANTONIA ALVES DOS SANTOS
13	EDINELZA GOMES DE OLIVEIRA
14	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA
15	DEVAL RODRIGUES DA SILVA
16	JOSE MARIA DA SILVA GOMES
17	LUZILETE CAMPOS DA SILVA
18	ORLANDO MORAIS DE ANDRADE
19	ALOISIO PEREIRA DA COSTA
20	YAN JOSÉ GALVÃO DA SILVA
21	FRANCISCO ANDERSON NUNES GALVÃO
22	MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA
23	CARLOS DA SILVA LIMA
24	DJALMA SANTOS DE SOUZA
25	EROTILDE DE OLIVEIRA MAIA
26	JOEL PEREIRA DA COSTA
27	JOSE RAIMUNDO PEREIRA LIMA
28	GILMAR PINTO DE ALMEIDA
29	ANTONIO ALBERTO LIMA DOS SANTOS
30	CHERLANE ARAUJO DE OLIVEIRA
31	FRANCISCO DE SOUZA LIMA
32	JOSE ANTONIO SALDANHA DA ROCHA
33	ARNOLDO DO NASCIMENTO COSTA
34	BENEDITO MARTINS DE SOUZA
35	FRANCISCA FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA
36	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA APURINA
37	GELSON DAMIAO OLIVEIRA PORTO
38	ANTONIO ALVES MEDEIROS JUNIOR
39	FRANCIELITON FREITAS DE OLIVEIRA
40	EVALDO BARROS DE SALES
41	JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA

42	ANA PAULA MAIA REBOUÇAS
43	ANTONIA DAVY DA SILVA SOARES
44	RAIMUNDO DE FREITAS CAMURÇA
45	ANTONIO PENHA DE CARVALHO NETO
46	SANDOVAL RODRIGUES DA CRUZ FILHO
47	FRANCINEIDE VAZ DE ARAUJO
48	FRANCISCO SOARES DE MACEDO
49	GUALBERTO CAVALCANTE REBOUÇAS DE OLIVEIRA
50	HELCIO GONÇALVES DA SILVA
51	JOSE AMANCIO CADETE DE MELO
52	RAIMUNDO RENATO DA SILVA
53	RAYANE SILVA FREITAS
54	ROCLENILDA RIBEIRO VIANA
55	FRANCISCO NICIO DE SOUZA
56	SHARLA MAIA DUARTE
57	VANESSA ALBUQUERQUE DE SOUZA
58	RUIMAR FREITAS DA COSTA
59	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE MESQUITA
60	LIDIANE XAVIER DA SILVA
61	ARISTENES DO NASCIMENTO SIQUEIRA
62	CHARLES CESAR MESQUITA CORREIA
63	SAMARA MAIA DE SOUZA
64	MARIA DO CARMO JACINTO DA SILVA
65	DEBORA CRISTINA LOPES E CUNHA
66	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
67	ERMINO VITORINO DA SILVA
68	FRANCISCO BERTO DOS SANTOS
69	GIOVANEI NUNES DE SOUZA
70	RENILDO LIMA DA SILVA
71	HELOISE QUINTINO BARBOSA
72	JOSE RABELO DA SILVA
73	KAIO RODRIGO MAIA RODRIGUES
74	KEITTE MAIA RODRIGUES
75	MEYRE FREITAS PEREIRA
76	DAVID ERICK CAMURÇA DA SILVA
77	RAIMUNDO LAERCIO PAIVA DOS SANTOS
78	MARIA PATRÍCIA BRAGA DA SILVA
79	RENE VIEIRA PERES JUNIOR
80	JELSOMAR BATISTA CESAR DE OLIVEIRA
81	CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA
82	ILMAR RAMOS FERREIRA
83	MANOEL FREIRE NETO
84	GILVAN DAVILA DE OLIVEIRA
85	LEANDRO DA SILVA GOMES
86	FRANCISCO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
87	EDUARLY MENEZES MAIA DE LIMA
88	RAMIR RACHID SAID
89	CLAYTON PAIVA DE BRITO
90	MARIA DE JESUS RACHID
91	JORGE JHONNY BILBAO ADAD
92	PEDRO ALVES MAIA
93	FRANCISCO DE BRITO PEREIRA
94	MIRLENE ALVES DE SOUZA
95	CRISTOVAO LIMA DA COSTA
96	VICTOR HUGO EUZEBIO DE ANDRADE
97	MARIA ADRIANA LIMA DE SOUZA
98	IVÃ NOGUEIRA DE OLIVEIRA
99	SIMONE MAIA GALVÃO
100	ANTONIO CARLOS DA SILVA DE ALMEIDA
101	ANTONIO DAVID BRITO LIMA
102	RAIMUNDO PROCIDONE SILVA DE SOUZA
103	ANTONIO PEREIRA NETO
104	FRANCISCO MAGNO ROMÃO DE SOUZA
105	ERACILDO FERREIRA FRANCO
106	ANTONIO LOPES BRAGA
107	NORGLEIBY MORAIS DOS SANTOS
108	EDER SILVA DOS SANTOS
109	DEIVEDY DA SILVA LIMA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a partir de 16 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F3813F90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2015 – MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL – PRODETEC, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

Art. 1º – Fica criado, por esta Resolução, o **Programa de Desenvolvimento Técnico-profissional – PRODETEC**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manicoré, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua capacitação para o trabalho;

Art. 2º – São objetivos específicos do PRODETEC:

I – proporcionar o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores efetivos, dos comissionados, dos estagiários, dos jovens aprendizes e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Manicoré – CMM, bem como dos membros da comunidade e do público, em geral;

II – promover o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos administrativos e legislativos, podendo tais cursos integrar a avaliação de desempenho funcional e propiciar o benefício de incentivos pecuniários previstos em Leis e demais normas;

III – oferecer ao servidor público conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

IV – capacitar servidores públicos e agentes políticos em assuntos de interesse político-institucionais;

V – desenvolver atividades pedagógicas e de ensino técnico-profissional, objetivando a formação e a qualificação de servidores, lideranças comunitárias e políticas;

VI – promover ou apoiar a realização de estudos ou cursos, seminários, campanhas, debates, reuniões, encontros, ciclos de palestras, congressos, conferencias e vídeo conferencias para colaborar com participação na formulação participativa, no empreendedorismo, na organização da comunidade e na iniciativa popular, na formação ou capacitação de lideranças políticas, comunitárias e sociais, entre outros temas relevantes para a administração pública e para a sociedade;

VII – oferecer aos parlamentares e aos munícipes subsídios para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da gestão participativa;

VIII – promover ou apoiar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático de Direito e ao exercício pleno da cidadania;

IX – integrar e atuar em conjunto com programas de iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional e de outras Casas Legislativas, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo o desenvolvimento técnico-profissional, a integração dos parlamentos, instituições públicas e a sociedade; e

X – propiciar o intercâmbio e transferência de informações, conhecimentos e experiências entre as diversas Casas Legislativas e de interesse da sociedade.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos do PRODETEC, a Câmara Municipal de Manicoré poderá firmar Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou congênere com órgãos públicos,

empresas públicas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e/ou educacionais formais e não formais ou contratar empresas privadas ou profissionais.
Art. 3º – A Câmara Municipal garantirá todo o suporte com recursos humanos (do seu quadro de pessoal já existente), materiais e financeiros para o funcionamento das atividades e ações do PRODETEC, inclusive no pagamento de viagens, transportes, acomodações, hospedagens, alimentação, coffee breaks e outras despesas relacionadas às atividades que vier a promover ou apoiar.
Art. 4º – As atividades e ações realizadas diretamente ou em parceria pelo PRODETEC acontecerão nas dependências da Câmara Municipal de Manicoré ou outro local aprovado pela Mesa Diretora.
Parágrafo único – Havendo necessidade ou interesse de moradores o PRODETEC poderá, por deliberação da Mesa Diretora, desenvolver atividades de ensino técnico-profissional e demais atividades, dispostas no Inciso VI, do Art. 2º, desta Resolução, nas Vilas ou nas Comunidades rurais do Município.
Art. 5º – O PRODETEC será coordenado por servidor com Cargo de Provimento em Comissão, a ser aprovado em Lei específica.
Art. 6º – As despesas decorrentes da execução dos objetivos desta Resolução Legislativa e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias compostas pela atividade 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo.
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° (primeiro) de maio de 2015 (dois mil e quinze).

Manicoré - AM, 14 (quatorze) de julho de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Esta Resolução Legislativa é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:1FEF7FE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº048/2011.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **QUATRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 84.533.272/0001-47.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo objeta a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, com início dia 14/12/2014 e término dia 12/04/2015, do Termo de Contrato nº 048/2011, firmado pelas partes em 23 de agosto de 2011, referente à Construção da Creche Escola Proinfância Tipo B – Tomada de Preço nº 09/2011 - Processo CGM 065/2011.
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

Maués (AM), 01 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:DAC62369

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU**, CNPJ n.º 08.656.579/0001-57.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, com início no dia 10/10/2014 e término dia 09/04/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 10/04/2014, referente à prestação de **serviços técnicos necessários à elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS no Município de Maués e à capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para implementação do PLHIS**, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados. PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Contrato será financeiramente suplementado em R$ 59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués -AM, 15 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:5AFCBBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2011.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **QUATRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 84.533.272/0001-47.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objeta a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, com início dia 13/04/2015 e término dia 11/07/2015, do Termo de Contrato nº 048/2011, firmado pelas partes em 23 de agosto de 2011, referente à Construção da Creche Escola Proinfancia Tipo B – Tomada de Preço nº 09/2011 - Processo CGM 065/2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

Maués-AM, 01 abril de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:37F9F16B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU**, CNPJ n.º 08.656.579/0001-57.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, com início no dia 10/04/2015 e término dia 09/10/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 10/04/2014, referente à prestação de **serviços**

técnicos necessários à elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS no Município de Maués e à capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para implementação do PLHIS, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados. PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Contrato será financeiramente suplementado em R$ 59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Aditivo está sendo lavrado fundamentado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Maués - AM, 23 de março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:E2C9862B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2015

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Drª **MITZIHELLEN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO,** CPF nº 234.131.402-30.
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de advocacia, mediante atuação contenciosa judicial em matérias trabalhistas, perante a vara do trabalho de Parintins.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.
DO PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil)**, de acordo com outros documentos que integram este Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Código da Secretaria: 02.03.01 – Secretaria Mun. de Administração e Planejamento – SEPLAN.
04.122.0011.2.005 – Funcionamento da Sec. Mun. de Adm. Planejamento - SEPLAN
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 10 RP.

Maués (AM), 18 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:5FC2659A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 433/2013.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr **ROBERTO DOUGLAS DE SOUZA LAVOR**, CPF nº 564.633.242-72.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2015 e término dia 31/12/2015, da Carta Contrato firmada entre as partes em 03/07/2013, destinado ao funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde do Bairro de Santa Luzia. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original da Carta- Contrato, passará a ser R$ 11.227,14 (onze mil, duzentos e vinte sete reais e quatorze centavos).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas na Carta - Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués-AM, 15 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Locatário

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:BBE00D4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 429/2013.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. **JOCIMAR SOARES DA SILVA**, CPF. Nº 474.266.402-72.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2015 e término dia 31/12/2015, da Carta Contrato firmada entre as partes em 04/07/2013, referente à locação de um imóvel, para Funcionamento do Arquivo Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original da Carta- Contrato, passará a ser R$ 4.989,84 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas na Carta - Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués-AM, 15 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Locatário

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:DE1FB98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2014.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA - ME,** CNPJ nº 03.723.008/0001-74.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início no dia 16/05/2015 e término dia 15/05/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 16/05/2014, referente à prestação de serviços de locação de embarcações para atender a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maués, na forma do Edital do Pregão Presencial SRP n.º 022/2014.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Contrato será financeiramente suplementado em R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 04 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:84CE40AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **L.S. ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 04.295.822/0001-06.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência em mais 30 (trinta) dias, com início no dia 16/06/2015 e término dia 15/07/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 03/06/2014, referente à construção da academia a céu aberto no Município de Maués, na forma identificada no Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 001/2014 – CML/PMM.
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués - AM, 18 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:E6681295

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 267/2013.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **B. M. J. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 84.544.469/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 24/05/2015 e término dia 22/07/2015, do Termo de Contrato firmado em 07/10/2013, referente à "REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE II". Tomada de Preços nº 001/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

Maués (AM), 22 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:D0AC8EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2014.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **DVA SISTEMAS LTDA – EPP,** CNPJ nº 19.770.369/0001-01.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2015 e término dia 31/12/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 03/06/2014, referente ao pagamento da prestação de serviços de implantação do sistema de contabilidade pública, na forma identificada no Anexo I, do Edital do Convite nº 005/2014 – CML/PMM.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original da Carta Contrato será financeiramente suplementado em R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 15 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:327F5E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DOS EXTRATOS DOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 035/2015 A 055/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 15/07/2015, EDIÇÃO 1393.

ONDE SE LÊ:
O contrato terá vigência até dia 31/12/2015 a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.

LEIA-SE:
O contrato terá vigência de 10 meses a partir da sua assinatura.

Maués/AM, 16 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:9D069D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 007/2015 – CML/MAUÉS, no dia 04 de Agosto de 2015, às 10h00min, objetivando a Contratação de Pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Engenharia para as ***"Obras Complementares na Creche Pro - Infância Tipo B"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 20/07/2015 à 03/08/2015, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués-AM, 17 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:196C06CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 008/2015 – CML/MAUÉS, no dia 04 de Agosto de 2015, às 15h00min, objetivando a Contratação de Pessoa jurídica para a prestação de

Serviços de Engenharia visando a ***"Pavimentação da Arena da Floresta – VERA CRUZ"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 20/07/2015 à 03/08/2015, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués-AM, 17 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:E0EEBBD1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 331, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso "O" da Lei Orgânica do Município de Maués/AM,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR o Senhor LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES** do Cargo de confiança de **Secretário Municipal de Educação, SG-C**, com validade a partir de 15 de Julho de 2015**.**
.
RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:9333F0CE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 332, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso "O" da Lei Orgânica do Município de Maués/AM,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR a Senhora RUTH ANA GÓES PINHEIRO** do Cargo de confiança de **Secretária Municipal de Governo, CG-C**, com validade a partir de 15 de Julho de 2015**.**
.
RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:3F061AD6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 333, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso "O" da Lei Orgânica do Município de Maués/AM,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR o Senhor EMERSON MICHEL DA SILVA SOUZA** do Cargo de confiança de **Secretário Executivo, CC1**, com validade a partir de 15 de Julho de 2015**.**
.
RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:D7DE935E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 334, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso "O" da Lei Orgânica do Município de Maués/AM,
DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR a Senhora ANACLEY GARCIA ARAÚJO** do Cargo de confiança de **Procuradora Geral do Município de Maués**, com validade a partir de 15 de Julho de 2015**.**

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:EE8324CB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 336, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso "O" da Lei Orgânica do Município de Maués/AM,
DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR o Senhor LEONARDO PRESTES MARTINS** do Cargo de confiança de **Secretário Municipal de Administraçao e Planejamento CG - C**, com validade a partir de 15 de Julho de 2015**.**

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:7177DFCE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 335 DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso : O" da Lei Orgânica d Município de Maués/AM.

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Secretário Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações e atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
CONSIDERANDO que as atividades institucionais do referido órgão não podem sofrer solução de continuidade; sob pena de irreparáveis prejuízos à população;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. NOMEAR o servidor **EMERSON MICHEL DA SILVA SOUZA**, para exercer interinamente, o cargo de confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SG-C**, com lotação no referido órgão, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 16 de Julho de 2015, até ulterior deliberação.
Art.2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 100/2015

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:FB9B44CF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 337, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LEONARDO PRESTES MARTINS** para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**, com validade a contar de 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito de Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:9BC2C2AC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 338 DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso : O" da Lei Orgânica do Município de Maués/AM.

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações e atividades inerentes à competência do referido órgão;
CONSIDERANDO que as atividades institucionais do referido órgão não podem sofrer solução de continuidade; sob pena de irreparáveis prejuízos à população;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. DESIGNAR o Dr. LEONARDO PRESTES MARTINS, para responder interinamente, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN**, sem prejuízos de suas atribuições do cargo de PROCURADOR – GERAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS, até ulterior deliberação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar do dia 16 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:CC090A80

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0246, DE 14 DE MAIO DE 2015.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo compete exercer a superior direção da Administração Municipal, e diligenciar pela organização dos serviços na esfera das atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração indireta e fundacional;
CONSIDERANDO que no exercício do poder discricionário cabe ao Poder Executivo regulamentar normas que dispõem sobre o exercício de direitos relativos a servidores em geral;
CONSIDERANDO que a significativa demanda de afastamento de servidores do exercício de seus cargos efetivos está afetando a qualidade e a eficiência dos serviços públicos; obrigando a Administração a proceder à contratação de pessoal para suprir essa lacuna em diversas áreas de atuação de serviços essenciais;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe regras de limitações para a admissão de pessoal, sob pena de a Administração sofrer restrições administrativas com graves prejuízos para o serviço público, no caso de extrapolar o limite prudencial;
CONSIDERANDO que a Administração, por força do princípio constitucional da eficiência, previsto no art.37 **caput**, da Constituição Federal, está obrigada a velar pela continuidade do serviço público com qualidade e eficiência;
CONSIDERANDO, finalmente**,** que a concessão de licença para tratar de interesses particulares, bem como o de licença prêmio se circunscreve no âmbito do poder discricionário da Administração, consubstanciado no juízo de conveniência e oportunidade da autoridade concedente, que a tanto consulte o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. **FICAM** vedadas, **até ulterior deliberação**, as concessões de licença para tratar de interesses particulares no âmbito do Poder Executivo, das autarquias e fundações públicas.
Art. 2º. O servidor que, na data deste Decreto, se encontrar com período de licença para tratar de interesses particulares expirado, deverá reassumir, no prazo de cinco dias, impreterivelmente, o exercício do seu cargo, devendo se apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento –SEPLAN, para fins de lotação, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo.
Art. 3º. A licença prêmio, nos termos do art.131 da Lei Municipal n. 08 de 01 de julho de 1.985, a que fizer jus o servidor, será concedida parceladamente pelo período de trinta dias em cada ano, salvo motivo devidamente justificado pelo chefe imediato do servidor requerente.
Art. 4º. O servidor efetivo que esteja exercendo cargo em comissão e que tenha adquirido direito ao gozo de licença prêmio, somente fará jus ao beneficio com as vantagens do cargo comissionado, se neste estiver investido pelo prazo de no mínimo dois anos de efetivo exercício.
Art. 5º. A licença a que se refere o art.3º. será negada se o servidor no período da aquisição do benefício se enquadrar nas hipóteses previstas do art. 128 da Lei Municipal n. 08, de 01 de julho de 1.985.
Art. 6º. O servidor deverá aguardar no exercício do cargo a concessão da licença, sob pena de sofrer os descontos de sua remuneração pelos dias que faltar ao serviço.
Art. 7º. Ressalvadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:6F5C4CEA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 339, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES** para o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SG-C**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com validade a contar de 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito de Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:2EA9BB94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 - CML/PMPF, que visa a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 - CML/PMPF;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: MAX PRIME DA AMAZÔNIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.782.251/0001-29, no item 01, com valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.466.439/0001-68, no item 02, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:48B81F19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 244/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015
ASSINATURA: 10 de julho de 2015
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa MAX PRIME DA AMAZÔNIA LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.122.0011.2.003 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS, vigente para o exercício de 2015 no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e o saldo restante, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), à conta do Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3B336DFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 249/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015
ASSINATURA: 15 de julho de 2015
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa R M COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.121.0011.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:33113125

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 004

O Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, tendo em vista o Edital de Abertura de inscrições n º 001/2015, de 15 de Abril de 2015, republicado no D.O.M. de 29 de Abril 2015, para o Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva,

CONSIDERANDO a ausência das datas para recursos contra os resultados preliminares da prova objetiva e da prova de títulos no Cronograma – Anexo I;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 12.4 do edital dispõe que "quaisquer regras fixadas neste Edital poderão ser alteradas durante a realização do concurso, mediante nova publicação do item ou itens alterados";

RESOLVE

Art. 1º. RETIFICAR o ANEXO I – CRONOGRAMA do EDITAL 001/2015, que passará a ter a seguinte redação:

EVENTOS/ETAPAS	DATA ATUALIZADA
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	**10 de Julho de 2015**
Interposição de recursos referentes ao resultado preliminar da Prova Objetiva.	**16 e 17 de Julho de 2015**
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva.	**24 de Julho de 2015**
Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva.	**24 de Julho de 2015**
Edital de Convocação para a Prova de Títulos.	**24 de Julho de 2015**
Recebimento dos Títulos.	**30 e 31 de Julho de 2015.**
Divulgação do resultado da análise dos Títulos.	**07 de Agosto de 2015.**
Entrada de recursos contra o resultado dos Títulos.	**10 de Agosto de 2015.**
Divulgação da análise dos recursos contra o resultado dos Títulos.	**18 de Agosto de 2015.**
Divulgação do Resultado Final Preliminar.	24 de Agosto de 2015
Interposição de recursos referentes ao resultado final preliminar do Concurso.	25 e 26 de Agosto de 2015
Divulgação da relação dos recursos deferidos e indeferidos referentes ao resultado final preliminar do Concurso.	11 de Setembro de 2015
Divulgação do resultado definitivo.	25 de Setembro de 2015
Homologação do resultado final do concurso.	30 de Setembro de 2015

Os candidatos que entregaram seus títulos nos dias 13 e 14/07/2015 não precisarão entregar seus títulos no período de 27/07/205 a 31/07/2015, devendo somente aguardar os resultados conforme descrito no Cronograma.

Para Interposição de recursos os candidatos deverão utilizar o Anexo XI Edital 001/2015.

Art. 2º. PUBLICAR o ANEXO XI – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA:
ANEXO XI
FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

CAPA DE RECURSO

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº001/2015
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva,

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____
Nº de Inscrição: _____ RG: _____ CPF: ____
Cargo :_____ Nível: _____
E-mail: _____

Orientações:
O candidato deverá:
Imprimir e Preencher o formulário,
"Entregar dois conjuntos idênticos de recursos – original e uma cópia, a exceção dos campos de assinatura do candidato os demais campos da "capa de Recurso" e " solicitação" deverá ser datilografado ou digitados, sob pena de não serem respondidos;
Candidatos que apresentarem, no formulário de Justificativa de Recurso argumentações e ou redações idênticas ou semelhantes não terão esses recursos respondidos;
Apresentar argumentação lógica e consistente;
Será indeferido preliminarmente recurso extemporâneo, recursos referente a outras fases do certame, recurso contra questões da prova objetiva, inconsistente, que não atenda às exigências do formulário de e/ou fora de quaisquer especificações estabelecidas nos editais referente ao Concurso Público ou nos formulários " Capa de Recurso" e " Justificativa de Recurso".

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

ANEXO XI

FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

2. SOLICITAÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

À Banca Examinadora
Como candidato ao Cargo/Detalhe da Especialidade de _____nº de Inscrição_____, solicito revisão do total de pontos a mim atribuídos, na(s) disciplina(s)_____.

Justificativa do candidato
(Se necessário, use o verso.)
_____

Art. 3º. As **presentes** alterações revogam qualquer disposição em contrário no EDITAL, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusulas não objeto deste ATO RETIFICATÓRIO.

Rio Preto da Eva, 12 de Julho de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4069666A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 039 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PAIR, para o quadriênio (2015/2019) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 c/c inciso IV do art. 81 da Lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PAIR, com vigência de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento da Lei 9.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Art. 2º. A elaboração do atual Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes estão respaldadas pelo Seminário e Capacitação da rede local com base no Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil – PAIR, ocorrido no período de 16 a 19 de março de 2015.
Art. 3º. A coordenação, programação de ações articuladas de intervenção governamental e não governamental, envolvem diretamente os três poderes em prevenção, redução e combate a Violência Sexual de crianças e adolescentes no município de São Gabriel da Cachoeira.
Art. 4º. Os seis eixos estratégicos desse plano estão transcritos no quadro operativo, definidos em cada um deles objetivos e metas a serem alcançadas, ações e parcerias mobilizadas em um período de 4 (quatro) anos.
Art. 5º. Assegurar através da rede de instituições do Município ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilização e autodefesa.
Art. 6º. O monitoramento e a avaliação do Plano Operativo Local será implementado por uma comissão constituída no conjunto das Organizações Governamentais e não Governamentais.
Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de Julho de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:964E0945

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO** Nº **012/SRP Nº 010/2015-CPL/PMSGC**, CUJO OBJETO É **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO** Nº **012/SRP Nº 010/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO** Nº **012/SRP Nº 010/2015 -** CPL/PMSGC em favor das empresas:

R. ARAUJO DE SOUSA COMERCIAL, ***CNPJ:*** 10.628.371/0001-76, ***para os itens:*** *01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 ,54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111.* ***Com o valor global de R$ 515.860,00 (Quinhentos e Quinze Mil Oitocentos e Sessenta Reais);***

V. M. DOS S. GUIMARÃES – ME, CNPJ: 84.494.913/0001-00, ***para os itens:*** *112, 114, 116, 121, 123, 125, 127, 130, 134, 136, 144, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 159, 164, 165, 168, 170, 172, 174, 178, 179, 181, 183, 188, 191, 193, 194, 196, 200, 202, 205, 207, 208, 209, 213, 217, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 237, 238, 240, 242, 245, 246, 247, 250, 252, 258, 260, 262, 265, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 280, 282, 284, 286, 287, 292, 293, 294, 295, 309, 310, 316, 321, 323, 327, 331, 332, 334, 339, 344, 345, 359, 373, 386, 387. Com o valor global de* ***R$ 438.172,80 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos);***

M. M. DE SOUSA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ: 11.474.511/0001-61, ***para os itens:*** *113, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 153, 154, 155, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 169, 171, 173, 175, 176, 177, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 195, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 239, 241, 243, 244, 248, 249, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 259, 261, 263, 264, 266, 269, 271, 276, 277, 278, 279, 281, 283, 285, 288, 289, 290, 291, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 322, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342, 343, 346, 347, 348, 349, 350. Com o valor global de* ***R$ 384.106,35 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cento e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos);***

CASA AQUARIUS IMP. COMERCIO LTDA, CNPJ: 63.647.101/0001-79, ***para os itens:*** *351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 389, 390, 391, 392, 393. Com o valor global de* ***R$ 50.031,50 (Cinqüenta Mil e Trinta e Um Reais e Cinqüenta Centavos);***

F. ORLANDO D. NOGUEIRA – ME, CNPJ: 03.892.139/0001-81, ***para os itens:*** *394, 395, 396. Com o valor global de* ***R$ 213.675,00 (Duzentos e Treze Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).***

O VALOR GLOBAL DO PREGÃO 012/SRP Nº 010/2015, FICOU NO VALOR DE R$ 1.601.845,65 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 17 DE JULHO DE 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:2AC565C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 134/2015 – DE 10 DE JULHO 2015

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, Inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II,da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).
CONSIDERANDO, os termos do art. 81, inciso I, da Lei Complementar nº 01/2002, de 25 de junho 2002, Lei Municipal N° 013, de 13 de Dezembro 2011.

R E S O L V E

Art. 1° – EXONERAR, a pedido o servidor do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o senhor, **ANDRE DA SILVA ALVES, da Matricula nº 4495,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Símbolo **CC1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 10 de julho de 2015.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:38C0E167

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 135/2015 – DE 10 DE JULHO 2015

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, Inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II,da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).
CONSIDERANDO, os termos do art. 81, inciso I, da Lei Complementar nº 01/2002, de 25 de junho 2002, Lei Municipal N° 013, de 13 de Dezembro 2011.

R E S O L V E

Art. 1° – EXONERAR, a servidora do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, a senhora, **DILMA DA SILVA ANERES, da Matricula nº 5816,** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** - Símbolo **CC1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 10 de julho de 2015.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:81F8B396

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2015 – DE 10 DE JULHO 2015

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, Inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Símbolo CC1, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.
CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e Emenda Nº 001 de 19 de Março de 2013, A Lei Complementar Nº001/2012, Lei Municipal N° 013, de 13 de Dezembro 2011.

R E S O L V E

Art. 1° – NOMEAR, a senhora, **DILMA NERES DA SILVA,** para servir esta Prefeitura Municipal exercendo o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** símbolo **CC1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 10 de julho de 2015.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:3B4F427A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 277 DE 13 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre exoneração de Pessoal em cargo Efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 73, Inciso VI e XIX, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Processo nº 2008.32.01.000313-2;
CONSIDERANDO, Sentença da Justiça Federal de 1º Grau - VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE TABATINGA/AM;
CONSIDERANDO, a SENTENÇA 038/08 – VARA ÚNICA – 2 – B/II;

DECRETA
Art. 1º - Exonerar o servidor **RICHARDSON LEANDRO RODRIGUES,** do cargo **efetivo de Guarda Municipal,** aprovado em Concurso Público e Nomeado através do **Decreto Nº 222 de 02 de Junho de 2006,** lotado na **Secretaria Municipal de Gabinete,** a partir de 13 de julho de 2015.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 13 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga.

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FDBE4BAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 054/2009-PARA CONVALIDAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 054/09, de 07 de Maio de 2009.

Regulamenta no Município Tefé o tratamento diferenciado às Microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de TEFÉ aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1 - Esta Lei regulamenta o tratamento Jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Tefé.

Art. 2 - Esta Lei regulamenta estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:

I – aos benefícios fiscais;

II – à preferência nas aquisições de bens e serviço pelo Poder Público;

III – à inovação tecnologia a á educação empreendedora;

IV – ao associativismo e às regras de inclusão;

V – ao incentivo à geração de empregos;

VI – ao incentivo à formação de empreendimentos.

Art. 3 - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 2º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com as seguintes competências:

I – Coordenar a Sala do Empreendedor;

II – Gerenciar os Comitês técnicos que poderão ser criados para atender as demandas especificas decorrentes dos capítulos da lei;

III – Coordenar as parcerias necessárias para execução do que dispõe esta Lei;

IV – Revisão dos valores expressos em moeda nesta lei.

Art. 4 - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006.

CAPITULO II
Definição de Pequeno Empresário, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 5 - Para os efeitos desta lei, considera-se pequeno empresário o empresário individual nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 970 e 1.179, caracterizado como Microempresa e com seu Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e o que dispõe o art. 68 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 6 - Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo Único – A empresa nos moldes do caput do artigo 4º e 5º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequenos Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPITULO III
Do Registro e da legalização

Seção I
Simplificação de processos

Art. 7 - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou tramites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8 - A Administração Municipal deverá, em ocorrendo a implantação do Projeto Cadastro Sincronizado no Estado do Amazonas, firmar convenio no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposição em contrario.

Art. 9 - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, suas alterações e demais legislações correlatadas.

Art. 10 – O Alvará Provisório será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, independente de fiscalização previa, desde que a atividade não comprometa a ordem de convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e a saúde pública.

§ 1º - Após recebimento da solicitação pelo órgão fazendário, será liberado o respectivo alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade fazendária validara ou não a referida liberação do alvará definitivo.

§ 2º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comercio ambulante e de autônomos não estabelecidos.

§ 3º - O pedido de Alvará Provisório deverá ser feito por meio eletrônico ou na "Sala do Empreendedor".

§ 4º - As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo poder público Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.
§ 5º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento a ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto ás microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.

§ 6º - O Alvará provisório será declarado nulo se:

I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Art. 11 – As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela "Sala do Empreendedor".

Art. 12 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

§ 1º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto n § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir – se – à baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da pratica, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de oficio, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do empreendedor

Art. 13 – Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criado a "Sala do Empreendedor" com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico ou presencial;

II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – emissão do Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 9º;

IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 dias úteis;

V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributaria;

VI – orientação sobre os procedimentos necessários para regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributaria das empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para

elaboração de planos negócios, pesquisa do mercado, orientação sobre credito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º - A Administração Pública Municipal criara em 3 (Três) meses um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas previas as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas.

Art. 14 – Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributaria.

CAPITULO IV

Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 – Os impostos Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor nacional do Simples, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16 – As microempresas com faturamento bruto anual de até R$ 120.000,00, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:

I. Isenção do ISSQN e da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e

II. Descontos de 50% (Cinqüenta por cento) sobre o valor da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento relativa ao exercício subseqüente ao de sua constituição.

Art. 17 – As microempresas e empresas de pequeno porte cuja atividade é escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/206.

§ 1º - Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo.

Art. 18 – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não reterão ou terão retidos na fonte qualquer valor a titulo de ISSQN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados

Seção I
Dos objetivos e do âmbito de aplicação

Art. 19 – Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas as microempresas e empresas de pequeno porte;

III – o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos locais.

§ 1º Subordinaram – se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênios deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Das Ações municipais de gestão

Art. 20 – Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais.

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente/regionalmente.

V – elaborar editais de licitação por item quando se trata de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Das regras especiais de habilitação

Art. 21 – Exigir-se-à da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ

III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;

IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forme necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 22 – Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior á fase de habilitação, no

caso da modalidade de pregão, nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV
Do direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se – à da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não havendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § § 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II, III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 – A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatorio destinado exclusivamente á participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º - Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 – A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatorio em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresas ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando – se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2º É vedada à exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas especificas.

§ 3º As microempresa de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 4º.

§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes ás parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 – A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consorcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – Nas licitações para aquisições de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local/regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam as exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º Admite–se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 – Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado microempresas ou empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referencia.

IV – a soma dos valores licitados por meio do disposto nos arts. 24 a 27, não ultrapassar 25 % (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;

V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Do Controle

Art. 29 – A Administração Pública poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 30 – Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento com ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº. 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME e EPP e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Parágrafo Único – A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

Seção II
Estimulo ao Mercado Local

Art. 31 – A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiara missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios grande comercialização.

CAPITULO VI
Das Relações do Trabalho

Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 32 – O Poder Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centro de Saúde, Centros de Referencia do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Medico ao Trabalhador, com intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros promover a orientação das ME e EPP, em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

CAPITULO VII
Da Fiscalização Orientadora

Art. 33 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos ás microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Considera-se incompatíveis com esse procedimento as atividades e situações a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art. 34 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço á fiscalização ou ainda reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 4º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 5º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPITULO VIII
Do Associativismo

Art. 35 – O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo as cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município do (a):

I – estimulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estimulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPITULO IX
Do Estimulo ao Credito e Capitalização

Art. 36 – A Administração Pública Municipal, para estimulo ao credito e a capitalização das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de créditos e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 37 – A Administração Pública Municipal poderá fomentar a apoiar e apoiará a criação e o funcionamento de linha de microcredito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de credito, sociedade de créditos ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse público – Oscip dedicadas ao microcredito com atuação no âmbito do Município ou região.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estimulo ao credito e a capitalização das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPITULO X
Do Acesso a Justiça

Art. 39 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classes, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar as microempresas e empresas de pequeno porte o acesso a justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPITULO XI
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 40 – Fica o poder público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico publico e particular; ações de capacitação de professora, outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para a educação empreendedora.

§ 3º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I – sejam profissionalizantes:

II – beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

II – estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 41 – A Administração Pública Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à internet.

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 07 de Maio de 2009.

SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO:

A presente Lei foi publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 07 de Maio de 2009, conforme Art. 110 da Constituição do Município de Tefé – LOM.

JÂNIO LITAIFF MORIZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 016/2009-PMT-GP

Rua Olavo Bilac nº 406 - Centro - CEP: 69.470-000 - Tefé - Amazonas - CNPJ: 04.426.383/0001-15

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:A13F067B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO NO 120/015 – PMU – GP, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Uarini – AM, afetado por Fenômeno hidrológico Inundações.

O Cidadão **CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**, Prefeito Municipal de Uarini - Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o fenômeno provocado pelas chuvas e subida do nível das águas dos rios e afluentes de nosso município causando enchentes nas áreas urbanas e rurais.

II- Que a decorrência dos seguintes danos, desalojamentos, desabrigos e possibilidade de mortes, perdas em plantações e criações de animais e outros, há necessidades de adoção de providencias imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem próximo das áreas afetadas.

III – Que o parecer da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, relatando o agravamento deste evento natural é assim favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Fenômeno Hidrológico, Inundações COBRAD 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:70D50F75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2015 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREIROS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/URUCARÁ-AM

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 2º e 11º, da Lei Municipal nº 011, de 2001 de 19 de novembro de 2001, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.
CONSIDERANDO, a publicação da Lei Municipal nº 11 de 2015, todo processo de escolha passará a atender à mesma;
CONSIDERANDO, que a elaboração das provas será de responsabilidade do Ministério Público;
CONSIDERANDO, que a data de posse dos novos membros do Conselho Tutelar é fixada nacionalmente;

R E S O L V E

5.7 As provas serão elaboradas pelo "Ministério Público" e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
6.3. Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 20, incisos VIII, IX, X e XI da Lei Municipal n.º 02/2015 de 14 de abril de 2015.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2016.
11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Urucará, 15 de julho de 2015

NÍSIA JULIA VIEIRA DA GAMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:C6289698

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2014 SAAE

SAAE DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ			**Balanço 2014**	
RUA FRANCISCO XAVIER, 146			**Anexo 12 - Balanço Orçamentário**	
CENTRO			**Lei Nº 4.320/64**	
C.N.P.J. : 05.398.409/0001-21				
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**Receitas Realizadas (b)**	**SALDO c=(b-a)**
Receitas Correntes	**250.900,00**	**250.900,00**	**335.437,57**	**84.537,57**
Receita de Servicos	250.900,00	250.900,00	230.632,10	-20.267,90
Servicos de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Ág	249.800,00	249.800,00	227.286,23	-22.513,77
Servicos de Religamento de Agua - SAAE / MUNICIPIO	1.100,00	1.100,00	235,00	-865,00
Outros Servicos	0,00	0,00	3.110,87	3.110,87
Demais Serviços - SAAE / MUNICIPIO	0,00	0,00	3.110,87	3.110,87
Transferencias Correntes	0,00	0,00	91.899,33	91.899,33
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	91.899,33	91.899,33
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	12.906,14	12.906,14
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	12.906,14	12.906,14
Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**250.900,00**	**250.900,00**	**335.437,57**	**84.537,57**
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**250.900,00**	**250.900,00**	**335.437,57**	**84.537,57**
DÉFICIT (IV)	-	-	53.232,35	-
TOTAL (V)=(III+IV)	**250.900,00**	**250.900,00**	**388.669,92**	**84.537,57**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	**53.500,00**	**53.500,00**	-
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 - Superávit Financeiro	-	53.500,00	53.500,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000 - Reabertura de Créditos Adicionais	-	-		-

SAAE DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ				**Balanço 2014**		
RUA FRANCISCO XAVIER, 146				**Anexo 12 - Balanço Orçamentário**		
CENTRO				**Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP**		
C.N.P.J. : 05.398.409/0001-21						
DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS (f)**	**DESPESAS LIQUIDAS (g)**	**DESPESAS PAGAS (h)**	**SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)**
Despesas Correntes	203.900,00	336.772,00	336.640,81	335.140,81	332.404,19	131,19
Pessoal E Encargos Sociais	44.000,00	162.700,00	162.620,25	162.620,25	160.336,46	79,75
Outras Despesas Correntes	159.900,00	174.072,00	174.020,56	172.520,56	172.067,73	51,44
Despesas De Capital	47.000,00	52.030,00	52.029,11	52.029,11	52.029,11	0,89
Investimentos	47.000,00	6.830,00	6.830,00	6.830,00	6.830,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	45.200,00	45.199,11	45.199,11	45.199,11	0,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**250.900,00**	**388.802,00**	**388.669,92**	**387.169,92**	**384.433,30**	**132,08**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	**250.900,00**	**388.802,00**	**388.669,92**	**387.169,92**	**384.433,30**	**132,08**
SUPERÁVIT (IX)	-	-	0,00	-	-	
TOTAL (X)=(VIII+IX)	**250.900,00**	**388.802,00**	**388.669,92**	**387.169,92**	**384.433,30**	**132,08**

SAAE DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ			**Balanço 2014**			
RUA FRANCISCO XAVIER, 146			**Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas**			
CENTRO			**Lei Nº 4.320/64**			
C.N.P.J. : 05.398.409/0001-21						
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**INSCRITOS**		**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO (f)=(a+b-c-e)**
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	**EM 31 DE DEZ. DO ANTERIOR (b)**				
Despesas Correntes	**0,00**	**300,00**	**0,00**	**0,00**	**300,00**	**0,00**
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Despesas De Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**300,00**	**0,00**	**0,00**	**300,00**	**0,00**

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	**INSCRITOS**		**PAGOS (c)**	**CANCELADOS (d)**	**SALDO (e)=(a+b-c-d)**
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	**EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**			
Despesas Correntes	**0,00**	**9.510,10**	**9.509,90**	**0,00**	**0,20**
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	4.433,50	4.433,50	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	5.076,60	5.076,40	0,00	0,20
Despesas De Capital	**0,00**	**4.109,01**	**4.109,01**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	4.109,01	4.109,01	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**13.618,91**	**13.618,91**	**0,00**	**0,20**

PEDRO FURTADO TERÇO
Diretor
CPF. 596.893.312-72

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
CRC/AM 015085/O-1

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:A413D038

